



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, CORECON-RJ, com sede na Av. Rio Branco, 109 – 16º e 19º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.168.010/0001-12, isento de Inscrição Estadual e Municipal, doravante denominado CORECON-RJ, neste ato representado por seu Presidente, Economista Sidney Pascoutto da Rocha, e de outro ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA – ALIANÇA FRANCESA DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua Muniz Barreto, 746/746/A – Botafogo/RJ – CEP 22251-090, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.075.722/0001-64, doravante denominada Aliança Francesa do Rio de Janeiro, neste ato legalmente representada por seu Presidente Sr. Thierry Lange, inscrito no CPF 697.333.257-91, têm entre si justos e convencionados celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem como objetivo a concessão de desconto diferenciado aos beneficiários do CORECON-RJ, exclusivamente, sobre o valor da mensalidade dos CURSOS REGULARES, promovidos pelas Unidades da ALIANÇA FRANCESA DO RJ, localizadas nos bairros: Centro, Ipanema, Tijuca, Botafogo, Copacabana, Barra da Tijuca, Norte Shopping, Campo Grande e Recreio ou, em qualquer nova filial que vier integrar a rede, em horários previamente, estabelecidos pelas mesmas;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários os economistas registrados e estudantes de economia com carteira emitida pelo CORECON-RJ, seus dependentes diretos e funcionários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1 - O interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o CORECON-RJ, no ato da matrícula e, subseqüentes renovações, mediante apresentação de:

a) Carteira Profissional e Declaração de Regularidade emitidas pelo CORECON-RJ, no caso de profissionais registrados e carteira de estudante emitida pelo CORECON-RJ, no caso de estudantes de economia.

b) Documento que comprove o vínculo empregatício, no caso de funcionários do CORECON-RJ.

c) No caso de dependentes diretos, documentos que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras “a” ou “b”, conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO



4.1 – A ALIANÇA FRANCESA DO RJ concederá desconto, conforme as condições abaixo discriminadas, exclusivamente, para os beneficiários que preencherem todas as condições constantes na Cláusula Terceira, durante o prazo de vigência deste contrato:

- 15% (quinze por cento) de desconto nas mensalidades em qualquer nível, **exclusivamente**, sobre o valor dos cursos regulares e intensivos;
- **O desconto**, objeto deste termo de convênio, **não se aplica a:** 1). Valores correspondentes à Taxas; 2). Material didático; 3). Cursos livres; 4). Cursos Especiais; 5). Cursos sobre objetivos específicos; 6). Cursos Extracurriculares; 7). Cursos Particulares; 8). Cursos Livres; 9). Ateliês; 10). Serviços Extras e 11). Cursos com carga horária igual ou inferior a 2 horas semanais, **salvo por concessão, excepcional, para um determinado semestre que, sob nenhum pretexto, poderá constituir-se uma novação.**
- Os beneficiários do Corecon-RJ e seus dependentes diretos, a partir da realização de matrícula em qualquer dos cursos regulares e/ou intensivos oferecidos pelas Unidades da Aliança Francesa do RJ ficam, automaticamente, sujeitos ao Regulamento Financeiro, ao Regimento, Normas e Procedimentos internos, assim como, às Cláusulas Contratuais, pertinentes;
- O atraso no pagamento de duas parcelas no semestre letivo acarreta, automaticamente, na **perda definitiva do direito ao desconto, a contar do semestre subsequente**, sem prejuízo da cobrança de multa e juros devidos.
- Outras formas de desconto poderão ser oferecidas pela ALIANÇA FRANCESA DO RJ, não sendo cumulativas com o desconto objeto deste termo de convênio, podendo o beneficiário optar conforme sua conveniência.
- Toda e qualquer contratação de serviços oferecidos/realizados pela ALIANÇA FRANCESA DO RJ, derivado de benefícios concedidos por força deste instrumento, será de responsabilidade, única e exclusiva, dos beneficiários e da ALIANÇA FRANCESA DO RJ;
- O CORECON-RJ, não será parte em eventual demanda de beneficiário em face da ALIANÇA FRANCESA DO RJ. A responsabilidade em razão dos serviços prestados é inteiramente da ALIANÇA FRANCESA DO RJ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

5.1 - O CORECON-RJ compromete-se em divulgar este convênio, entre os seus beneficiários, sem custo, através dos meios que lhe aprover.



5.2 - A ALIANÇA FRANCESA DO RJ compromete-se enviar ao CORECON-RJ, anualmente, no mês de abril, até o final da primeira quinzena, relatório do número de matrículas realizadas pelos beneficiários deste convênio, informando nome e endereço, completos, e no caso de dependente, nome e número do registro profissional do titular.

5.3 - A divulgação das marcas ou logomarcas da ALIANÇA FRANCESA DO RJ e do CORECON-RJ, quando autorizadas, preservará os padrões de qualidade, cores, características e dimensões aprovadas por ambas.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E RESCISÃO

6.1 – O prazo para execução do objeto deste convênio é de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente, por igual período, enquanto não houver notificação contrária de uma das partes.

6.2 – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus, e, ainda, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados até o fim do módulo, quando a ALIANÇA FRANCESA DO RJ estará desobrigada da concessão de qualquer desconto.

6.3 – Este termo de convênio, a partir da data de assinatura, torna sem efeito as condições do termo de convênio celebrado em 02 de agosto de 2001.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. As Partes poderão, no interesse mútuo, estabelecer cláusulas adicionais ou modificações nas disposições ora acordadas, mediante termo aditivo a este instrumento.

7.2. O presente convênio não materializa qualquer outro relacionamento contratual, nem qualquer consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as Partes, seus sócios, dirigentes e funcionários ou prepostos.

7.3. O presente convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os funcionários das Partes, respondendo cada uma pela remuneração de seus profissionais, assim como tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração paga, encargos trabalhistas e contribuições devidas à Previdência Social e demais tributos.

7.4. As Partes se comprometem, por si e seus funcionários, prepostos, sócios e diretores, a manter o mais completo sigilo em relação a quaisquer dados, materiais,



pormenores, informações, documentos e especificações técnicas a que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão deste convênio, não podendo, sob qualquer pretexto e em nenhuma hipótese, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

7.5 – As partes não responderão por quaisquer inadimplências ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior que venham a ocorrer durante a execução do presente convênio.

7.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido em lei tributária.

7.7. Nenhuma das Partes está autorizada a prestar declarações em nome da outra Parte.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando, ambas as partes, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

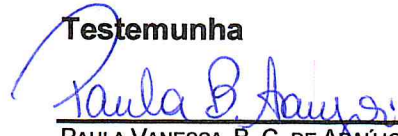
E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2013.

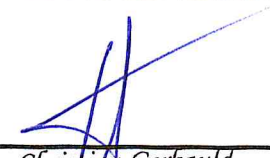

SIDNEY PASCOUTTO DA ROCHA
 PRESIDENTE
 CORECON-RJ


THIERRY LANGE
 PRESIDENTE
 ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA
 ALIANÇA FRANCESA DO RIO DE JANEIRO

Testemunha


 PAULA VANESSA B. C. DE ARAÚJO
 RG: 3.515.241-93 SSP-BA

Testemunha


 Jean Christian Gerbauld
 Diretor Adm. e Financeiro
 Aliança Francesa